



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	05010000099/18	11/03/2019 10:45:01	NUCLEO CARANGOLA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00339993-8 / BICUÍBA ENERGIA S.A	2.2 CPF/CNPJ:		
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:		
2.5 Município: BELO HORIZONTE	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 30.380-103	
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00339993-8 / BICUÍBA ENERGIA S.A	3.2 CPF/CNPJ:		
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:		
3.5 Município: BELO HORIZONTE	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 30.380-103	
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda dos Martins Ou Vargem Alegre	4.2 Área Total (ha): 74,0656		
4.3 Município/Distrito: SAO FRANCISCO DO GLORIA/Bicuíba	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 4.997 Livro: 02 Folha: 6.036 Comarca: CARANGOLA			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 617.849	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.563.987	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paraíba do Sul	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 4,52% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		1,0013	ha	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,9442	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0246	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		1,0013	ha	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,9442	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0246	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				1,0259
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Decidual Submontana Secundária Médio				1,0259
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	SAD-69	23K	617.849	7.563.987
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SAD-69	23K	617.849	7.563.987
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	617.849	7.563.987
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto		Especificação		Área (ha)
Infra-estrutura		Construção da CGH e obras civis inerentes.		1,9701
Total				1,9701
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
TORETE FLORESTA NATIVA	Toras diversas	258,32	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):			(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização: 11/03/2019
- Data da vistoria: 04/04/2019
- Data da notificação: 12/04/2019
- Data do atendimento da notificação: 06/05/2019
- Data da revistoria: 16/05/2019
- Data da emissão do parecer técnico: 14/06/2019. Atraso referente à entrega do PTRF somente no dia 11/06/2019

2. Objetivo:

É objeto desse parecer é analisar a solicitação para, INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA, INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA E SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA PARA USO ALTERATIVO DO SOLO em tipologia Mata Atlântica. É pretendido com as intervenções requeridas à construção e instalação da CGH Bicuíba, às margens do Rio Glória, com construção de barramento, canal de adução e outras obras civis inerentes ao funcionamento do empreendimento.

Processo apresentado em 3 volumes por tipo de intervenção e mais um referente a informações complementares, sendo:

VOLUME 1 – Intervenção em app com supressão

VOLUME II – Intervenção em app sem supressão

VOLUME III – Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca

VOLUME IV – Informações complementares.

3. Caracterização do empreendimento:

O empreendimento Bicuíba Energia S/A encontra-se para ser instalado e pretende exercer suas atividades no município de São Francisco do Glória – MG na localidade conhecida como Bicuíba com o barramento localizado nas coordenadas geográficas 20º 47' 42,05" Sul e 42º 18' 53,01" Oeste às margens do rio Gloria, afluente pela margem esquerda do rio Muriaé que é contribuinte pela margem esquerda do rio Paraíba do Sul.

Será um aproveitamento hidrelétrico de pequeno porte, descrito como barragem de soleira livre de comprimento e altura máxima de 4m para garantir o N.A. Normal de montante na cota de elevação 588,60m, com formação de um pequeno “remanso” à montante que se resume ao avanço da lâmina d’água à rocha da calha natural do rio em períodos de cheia. Dessa forma não se configura um reservatório para a CGH Bicuíba, pois o remanso não possui função de acumulação ou regularização de nível em período de estiagem.

Ao longo do trecho compreendido entre a Barragem e a Casa de Força há um desnível aproximado de 54 metros. Em tais condições será inserido, na margem esquerda do rio Glória, o circuito de adução¹ da usina. Em um primeiro trecho pelo Canal de Adução com 30 metros de extensão, seguindo até a Tomada D’água, onde há controle do fluxo por comporta tipo vagão. A partir dali se inicia a galeria de concreto da CGH Bicuíba, estrutura com 2,5m x 2,5m (largura x altura) conduzindo a água em nível até a Chaminé de Equilíbrio. Dali, em desnível e sob pressão, o conduto forçado leva a água por uma linha de 2,5m de diâmetro e extensão de 170m, até ponto de trifurcação e chegada na Casa de Força. A Casa de força abrigará três conjuntos eletromecânicos com potência total instalada de 5,0 MW, com três unidades de turbina do tipo Francis. O Canal de Fuga, estrutura da Casa de Força que tem a função de restituir ao curso d’água a vazão turbinada normalizando o fluxo do mesmo, tem sua cota projetada para o nível d’água manter a elevação 534,60m (N.A Normal de Jusante), e apresentará os muros laterais construídos em estruturas de concreto.

A Casa de Medição, local onde será contabilizada toda a energia produzida pela CGH, será construída em local a ser definido pela concessionária através do parecer de acesso para conexão da usina no sistema interligado. Do mesmo modo, a Linha de Transmissão de 13,8 kV prevista terá seu traçado definido após caracterizado o ponto de conexão em uma linha trifásica próxima. No Trecho de Vazão Reduzida (situado entre a Barragem e a Casa de Força), com extensão de 480m, se encontram antigas estruturas da usina hidrelétrica de São Francisco do Glória, unidade que abastecia o município há algumas décadas.

Características Energéticas CGH Bicuíba

Potência Instalada 5.000 kW

Número de Unidades 3 Unidades

Tipo de Turbina Francis

N.A. Normal Montante 588,60 m

N.A. Normal Jusante 534,60 m

Queda Bruta 54,00 m

Queda Líquida de referência 52,38 m

Vazão Máxima Turbinada 11,02 m³/s

Energia Média 3.113 MWmed

Geração Média Anual 27.270 MWh

Fator de Capacidade 62,26 %

Coordenada de referência do empreendimento: SAD 69 fuso 23K X= 617.849 / Y= 7.563.987

Mediante consulta realizada ao ZEE (Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de MG) verificou-se que, o fator de vulnerabilidade natural baixa, com a integridade da flora apresenta-se muito baixa, com o grau de conservação de vegetação nativa muito baixa e prioridade de conservação baixa. A integridade da fauna apresenta-se muito alta. A Vulnerabilidade do solo a erosão mostrou-se baixa e a erodibilidade atual mostrou-se média; a vulnerabilidade do solo a contaminação mostrou-se baixa em 100%, mas a exposição do solo mostrou-se média; a vulnerabilidade dos recursos hídricos mostrou-se baixa, a disponibilidade de água superficial é baixa e disponibilidade de água subterrânea é muito alta, assumindo-se que a existência de uma oferta natural mais elevada subterrânea.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

As intervenções necessárias e requeridas para a instalação do empreendimento são assim descritas e dimensionadas:

1- INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM 1,0013 ha

2- INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM 0,9442 ha

3- SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA PARA USO ALTERATIVO DO SOLO EM 0,0246 há

As supressões de vegetação ficaram assim definidas e distribuídas:

Estrutura

Trecho	Extensão (m)	Largura (m)	Área de supressão (ha)	Supressão em APP	Supressão fora de APP	
Acesso montante(melhoria)						
A-C	574	6	0,3443	0,3197	0,0246	
Acesso ² , Barragem, Tomada D'água, Conduto						
B-D	150	8	0,3552	0,3552	0,000	
Acesso ² , Barragem, Tomada D'água, Conduto						
D-F	315	10	Vide área da célula acima(somatório)	Vide área da célula acima(somatório)	0,000	
Acesso ³ (novo)						
E-F	27	6	0,0161	0,0161	0,000	
Conduto						
F-G	80	10	0,0798	0,0798	0,000	
Acesso ⁴ (melhoria)						
K-L	169	6	0,1013	0,1013	0,000	
Conduto						
G-H	86	8	0,0684	0,0684	0,000	
Acesso ⁵ canteiro						
I-J	122	5	0,0608	0,0608	0,000	
			TOTAIS	1,0259	1,0013	0,0246

O empreendimento será instalado em zona rural em 3 propriedades sendo duas adquiridas pelo empreendedor e uma de terceiros. Foram apresentados os recibos de inscrição dos imóveis no Cadastro Ambiental Rural – CAR.

Em vistoria acompanhado do servidor do IEF, Sr. Dalyson Figueiredo Soares Cunha, e ainda de André Garcia Schmidt (CGH Bicuiba), Sr. Paulo Roberto de Oliveira Junior, Sra. Dayane de Oliveira Lima da Vert e Marcelo de Araújo Porto Nazareth pela Bicuiba Energia descrevemos:

A obra em questão não irá alterar o leito do rio Glória, pois as intervenções irão ocorrer em sua margem.

O empreendimento em questão pode ser considerado, segundo a Lei 20.922 de 16/10/2013 como utilidade pública, conforme redação dada pelo seu artigo 3º:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - de utilidade pública:

b) as obras de infra-estrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

As áreas de intervenções (tomada d'água, circuito adutor, casa de força e vias de acessos) foram caracterizadas como vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica o que faz evocar a lei 11.428/2006 que normatiza este tipo de supressão, bem como a Resolução Conjunta nº. 369 de março de 2006.

E delas extraímos as condições para supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração:

Lei 11.428/2006

Art. 3o Consideram-se para os efeitos desta Lei:

VII - utilidade pública:

b) as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia declarados pelo poder público federal ou dos Estados;

Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

Resolução CONAMA 369

Art. 2º O órgão ambiental competente somente poderá autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em APP, devidamente caracterizada e motivada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, e atendidos os requisitos previstos nesta resolução e noutras normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como no Plano Diretor, Zoneamento Ecológico-Econômico e Plano de Manejo das Unidades de Conservação, se existentes, nos seguintes casos:

b) as obras essenciais de infra-estrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;

Art. 3º A intervenção ou supressão de vegetação em APP somente poderá ser autorizada quando o requerente, entre outras exigências, comprovar:

I - a inexistência de alternativa técnica e locacional às obras, planos, atividades ou projetos propostos;

II - atendimento às condições e padrões aplicáveis aos corpos de água;

III - averbação da Área de Reserva Legal; e

IV - a inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosão ou movimentos acidentais de massa rochosa.

Conforme Lei Estadual 20.922/2013 de 16 de outubro de 2013 a intervenção solicitada também é considerada como Utilidade Pública, sendo:

Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – de utilidade pública:

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

Seguindo as diretrizes da legislação, foi apresentado (anexo ao processo em informações complementares) o DUP – Decreto de utilidade pública, nº. 149 de 10/04/2017, publicado no diário oficial de Minas Gerais na data de 11/04/2017, estudo de inexistência de alternativa técnico/locacional, medidas mitigadoras e compensatórias, CAR das propriedades, inclusive a que receberão PTRF, estudo de inexistência de risco de agravamento de processos como enchente, erosão ou movimentos acidentais de massas rochosas e compensação da Mata Atlântica.

Portanto, cumprindo-se os requisitos legais, a intervenção em app com supressão de vegetação nativa, intervenção em app sem supressão de vegetação e supressão de vegetação nativa com destoca para uso alternativo do solo deste empreendimento já o torna passível de autorização.

A área total da CGH Bicuiba ocupará com as intervenções será de 1,9701 há.

No censo realizado na área não foram identificadas espécies citadas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção segundo informação constante na página 71 do Volume 1 e na página 77 do Volume III.

O Plano de Utilização Pretendida apresentado no processo foi elaborado pela empresa “Rufino e Barbosa Projetos e Consultoria Ambiental LTDA” inscrito sob o CNPJ n.º 09.444.875/0001-57, com nome comercial de Vert Ambiental.

Foram apresentadas no processo a ART do Inventário Florestal, elaborado por Marcelo de Araújo Porto Nazaré, Engenheiro Florestal.

Certificado de outorga emitida pela portaria 20020/2019 de 15/02/2019 anexa na página 49 do volume IV (informações complementares).

Possíveis Impactos Ambientais e respectivas medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente:

- Supressão de vegetação nativa:

Impactos: perda e fragmentação de hábitat (Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial e médio de regeneração); redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

- Intervenção em APP com e sem supressão de vegetação:

Impactos: redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento da fauna; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos; carreamento de sólidos para o curso de água.

Parecer técnico referente à análise do Inventário de Fauna Terrestre realizado pela consultoria Vert Ambiental Consultoria e Projetos Ltda - CNPJ 09.444.875/0001-57, como parte dos requisitos para obtenção da Autorização para Intervenção Ambiental a ser realizado pela empresa Bicuíba Energia S. A. – CNPJ 16.871.706/0001-69 durante a implantação do empreendimento CGH Bicuíba, conforme processo protocolado no Regional Mata sob o nº 05.01.0000099/18.

1. Fauna terrestre

a. Herpetofauna

Foi realizada uma campanha de campo entre os dias 17 e 21 de dezembro de 2019 na área de estudo. Os esforços foram feitos por dois profissionais nos horários de 07h às 12h e de 17h às 22h, perfazendo um total de 45 horas de esforço amostral por pessoa (5 horas/dia*5 dias + 5 horas/noite*4 noites). As armadilhas do método passivo ficaram ativas entre 12h do primeiro dia e 12h do último dia, totalizando 96 horas de amostragem para cada método. O esforço amostral para as armadilhas de funil foi de 96h/funil*18 funis = 1728 horas de amostragem, e das armadilhas de covos, foi de 96h/covo*6 covos = 576 horas de amostragem. Foram utilizados os métodos de busca ativa, funnel trap e armadilhas do tipo "covo". No presente estudo registrou-se a ocorrência de 24 espécies de anfíbios, sendo agrupadas em 10 gêneros e sete famílias: Bufonidae (2 spp.), Hylidae (12 spp.), Phyllomedusidae (1 sp.), Microhylidae (1 sp.), Ranidae (1 sp.), Leptodactylidae (6 spp.) e Cycloramphidae (1 sp.). Os dados primários registraram também a presença de quatro espécies de répteis, agrupadas em uma ordem (Squamata) e quatro famílias: Dipsadidae (1 sp.), Teiidae (1 sp.), Tropiduridae (1 sp.), Anguidae (1 sp.). Nenhuma das espécies de anfíbios e répteis registradas diretamente nas áreas do empreendimento CGH Bicuíba encontra-se em algum grau de ameaça a nível mundial (IUCN, 2019), nacional (MMA, 2014) e estadual (DN COPAM, 2010). Uma espécie exótica de anfíbio foi registrada (*Lithobates catesbeianus*), conhecida como rã-touro e originária da América do Norte. Nenhuma espécie exótica de réptil foi registrada.

b. Mastofauna

As campanhas na área de influência da CGH Bicuíba começaram a ser realizadas durante o ano de 2011, quando o então projeto avaliado, era de uma PCH, sendo esta, a PCH São Francisco do Glória, o qual passou por algumas reformulações em seu projeto até o presente momento, onde hoje se pretende instalar a CGH Bicuíba. A presente campanha foi realizada em dezembro de 2019 para avaliar as áreas diretamente afetadas e de influência direta. Foi utilizado como método de obtenção de dados, o inventariamento por armadilhas fotográficas (câmeras trap), armadilhas de gaiola (live trap), estações de pegada (parcelas de argila de 1m x1m dispostas no solo para impressão de pegadas da fauna terrestre), busca ativa, através de transectos, à procura de registro, por observação direta da fauna e vestígios biológicos (fezes, pegadas, ossadas, abrigos). Também foram feitas entrevistas com moradores residentes próximo às áreas estudadas. Após a realização da campanha amostral, a riqueza de mamíferos de ocorrência observada através de registros para a área de influência do aproveitamento CGH Bicuíba foi de 20 espécies, distribuídas em seis ordens, Carnívora (n=7), Rodentia (n=4), Cingulata (n=3), Primates (n=2), Didelphimorphia (n=2) e Artiodactyla (n=2). Para as ordens registradas, Carnívora foi a de maior número de espécies, obtendo 35% dos registros com 7 spp. Seguindo de Rodentia que apresentou 20%. A ordem Cingulata contribuiu com 15% dos registros e as demais, sendo elas, Primates, Didelphimorphia e Artiodactyla apresentaram 10% das espécies com 2 spp. Cada. Foi registrada a presença de três espécies domésticas (*Bos taurus*, *Canis lupus familiaris* e *Capra aegagrus hircus*) na AI do empreendimento. Das espécies listadas nas áreas de monitoramento da CGH Bicuíba, cinco encontram-se classificadas em algum grau de ameaça, sendo elas, o *Callicebus personatus*, com status EN, no estado de Minas Gerais e VU nas listas vigentes a nível nacional e IUCN. *Leopardus pardalis*, com status VU no estado de Minas Gerais. *Leopardus guttulus*, VU, na lista vigente a nível nacional e IUCN. *Puma yagouaroundi*, VU a nível nacional e *Lontra longicaudis*, com status VU, para o estado de Minas Gerais.

Conclusão

Pelos dados acima referenciados e tendo em vista a análise técnica que competia à Coordenadoria de Proteção à Fauna, concluímos que o inventário da fauna terrestre na área de influência da CGH Bicuíba atende os requisitos exigidos para obtenção da autorização para intervenção ambiental, desde que cumpridas às medidas mitigadoras e compensatórias descritas abaixo. Importante destacar que as áreas de influência do empreendimento são alvos de estudos de inventariamento da fauna terrestre e aquática há muitos anos, visto que anteriormente havia um projeto de implantação de uma PCH no local (PCH São Francisco do Glória), que foi abandonado.

Os inventários faunísticos de outros grupos taxonômicos não listados nesse parecer, como ictiofauna, entomofauna e avifauna, foram realizados anteriormente nas áreas de influência do empreendimento e constam do processo físico, juntamente com listas secundárias obtidas nos estudos e na bibliografia científica. Vale ressaltar que o porte e potencial poluidor de baixo impacto ambiental do empreendimento enquadrado como classe 2 e modalidade de Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS), e que a área de estudo já possui alto grau de antropização, com paisagem extremamente alterada pelas atividades agropecuárias e pela usina hidrelétrica desativada no trecho do rio Glória em questão e não apresentam áreas sensíveis do ponto de vista ambiental, não sendo, portanto, classificadas como área prioritária para conservação da biodiversidade ou área prioritária para conservação da fauna.

Medidas mitigadoras e compensatórias

Devido aos impactos previstos para os grupos da fauna terrestre e aquática em virtude da instalação do empreendimento como a perda do habitat, destruição de ninhos, etc., demandada pela supressão da vegetação e modificações no fluxo de água do rio Glória, ou qualquer manobra operacional que possa vir causar risco de aprisionamento e mortandade de peixes, a empresa deverá realizar o resgate da fauna aquática e terrestre por meio da apresentação do Projeto de Realização do Resgate da Fauna nos Termos de referência disponíveis nos sites eletrônicos do IEF:

<<http://www.ief.mg.gov.br/fauna/autorizacao-de-manejo-de-fauna-no-ambito-de-licenciamento>> e

<<http://www.ief.mg.gov.br/pesca/pesca-cientifica>>. Após a análise desse projeto e da emissão da autorização de resgate, a equipe de profissionais especializados para o resgate e manejo desses animais poderá acompanhar a supressão vegetal, de forma a mitigar os impactos gerados pela instalação do empreendimento sobre a fauna local e garantir a conservação das espécies da

região.

A empresa responsável pelo empreendimento deverá apresentar anteriormente à supressão vegetal o relatório de inventariamento da fauna terrestre na estação seca, conforme orientado e definido pela Diretoria de Proteção à Fauna. Somente após a entrega e análise desse relatório poderão ser realizadas as ações de intervenção ambiental.

A empresa deverá também providenciar a implantação de barreiras físicas para os animais devido ao aumento do risco de atropelamentos, resultante do aumento da circulação de veículos na área do empreendimento.

5. Conclusão:

Conforme descrito ao longo deste parecer, conclui-se que, de uma maneira geral, os documentos apresentados, inclusive o inventário florístico, colabora com a vistoria realizada em campo, ratificando o estágio médio de regeneração da vegetação a ser suprimida e o seu enquadramento legal para tal. Para todos os meios, apresentaram-se satisfatórios.

Para a emissão da DAIA para as intervenções requeridas pelo empreendimento será necessária a autorização, pelo conselho da URC-ZM, para 1- INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM 1,0013 há, 2- INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM 0,9442 há, 3- SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 0,0246 há em área de vegetação nativa secundária.

Conforme o inventário florestal apresentado, o rendimento lenhoso da área de intervenção, na APP e fora desta, foram estimados em 258,32 m³ e deverá haver uma cobrança suplementar das taxas florestais em 65,59 m³, diferença esta devido ao acerto do trecho A-C, citado na página 10 do volume 4 (informações complementares.)

Deverá o empreendedor, cadastrar e disponibilizar integralmente os dados da solicitação da intervenção ambiental no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor.

Face ao exposto, submetemos as informações apresentadas neste anexo III, deferindo com parecer favorável, como subsídio ao departamento jurídico para seu parecer, sobre a CGH Bicuíba a ser construída no Rio Glória, no Município de São Francisco do Glória, no distrito de Bicuíba/MG.

Esclarecemos que os aspectos de segurança relacionados a quaisquer estruturas a serem edificadas são de responsabilidade exclusiva de seus projetistas e construtores, não fazendo parte, inclusive, do escopo de análise pelo SISEMA, face suas atribuições institucionais.

Deferimos a intervenção em app sem supressão em 0,9442. .

Deferimos a intervenção em app com supressão em 1,0013. .

Deferimos a intervenção de supressão de cobertura nativa com destoca em 0,0246.

Rendimento lenhos estimado em 258,32 m³

EMPREENDIMENTO CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA, portanto, passível de autorização.

6. Validade: 04 anos

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 04 anos.

7. (Medidas Mitigadoras e Compensatórias):

MEDIDAS MITIGADORAS:

- Reintegração das áreas degradadas à paisagem dominante da região;
- Controle dos processos erosivos;
- Minimização do impacto visual causado pelas estruturas do empreendimento;
- Utilização futura das áreas, observando-se as necessidades das comunidades e proprietários das terras envolvidos.
- As áreas onde a vegetação será suprimida não formam grandes fragmentos. Mas, esse impacto é irreversível, ou seja, aquela região não terá mais a mesma vegetação neste local. Para isso é necessário reflorestar outras áreas, que serão contempladas no PTRF como medidas compensatórias.
- A supressão da vegetação deverá ser realizada fora do período chuvoso e sem a utilização de fogo. Além disso, deverão ser instalados marcos físicos, nas faixas limítrofes com as áreas que não serão suprimidas. Apresentar relatório fotográfico à URFBio Mata ao final da supressão.
- Implantar as construções imediatamente após a supressão, diminuindo o tempo de exposição do solo, e adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.
- Apresentar relatório à URFBio Mata comprovando o uso e/ou destinação adequada dos produtos e subprodutos, oriundos da supressão de vegetação, considerando o previsto no Artigo 7º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.905/2013;

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS:

- Compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente - APP com e sem supressão: Considerando a necessidade de intervenção em 1,9455 hectares de APP é exigível, conforme estabelece no Art. 5º da Resolução Conama nº. 369/2006, empreendimentos que impliquem na intervenção em APP deverão adotar medidas de caráter compensatório que incluam a efetiva recuperação ou recomposição destas, nos termos do seu parágrafo 2º e a Instrução de Serviço SURAM nº 04/2016, sendo a compensação na proporção de 1:1. Assim foi proposta a recuperação de 2,11 hectares em propriedade descrita e devidamente documentada no PTRF, anexo nas informações complementares.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS E MITIGADORAS DA FAUNA

Devido aos impactos previstos para os grupos da fauna terrestre e aquática em virtude da instalação do empreendimento como a perda do habitat, destruição de ninhos, etc., demandada pela supressão da vegetação e modificações no fluxo de água do rio

Glória, ou qualquer manobra operacional que possa a vir causar risco de aprisionamento e mortandade de peixes, a empresa deverá realizar o resgate da fauna aquática e terrestre por meio da apresentação do Projeto de Realização do Resgate da Fauna nos Termos de referência disponíveis nos sites eletrônicos do IEF:

<<http://www.ief.mg.gov.br/fauna/autorizacao-de-manejo-de-fauna-no-ambito-de-licenciamento>> e

<<http://www.ief.mg.gov.br/pesca/pesca-cientifica>>. Após a análise desse projeto e da emissão da autorização de resgate, a equipe de profissionais especializados para o resgate e manejo desses animais poderá acompanhar a supressão vegetal, de forma a mitigar os impactos gerados pela instalação do empreendimento sobre a fauna local e garantir a conservação das espécies da região.

A empresa responsável pelo empreendimento deverá apresentar anteriormente à supressão vegetal o relatório de inventariamento da fauna terrestre na estação seca, conforme orientado e definido pela Diretoria de Proteção à Fauna. Somente após a entrega e análise desse relatório poderão ser realizadas as ações de intervenção ambiental.

A empresa deverá também providenciar a implantação de barreiras físicas para os animais devido ao aumento do risco de atropelamentos, resultante do aumento da circulação de veículos na área do empreendimento.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ALAÔR MAGALHÃES JUNIOR - MASP: 1186494-9

DALYSON FIGUEIREDO SOARES CUNHA - MASP: 1147789-0

GLAUBER THIAGO MARTINS BARINO - MASP: 1152084-8

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 18 de junho de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle processual nº. 101/2020

Indexado ao Processo nº 05010000099/18

Objeto: requer intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em 0,0246ha de área comum, 1,0013ha de área de preservação permanente - APP, ambas inseridas no bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração; e, intervenção em APP sem supressão de vegetação em uma área de 0,9442ha, f. 17 do volume IV dos autos; taxa de expediente às f. 166 a 167 e taxa florestal às f. 169 e 170 dos autos (volume I).

Processos anexos:

05010000095/18 (Volume II): requer intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em 0,9442ha de APP; taxa de expediente às f. 125 e 126 dos autos.

05010000097/18 (Volume III): requer intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em 0,0246ha em vegetação nativa inserida no bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, f. 81 dos autos; taxa de expediente às f. 122 e 123 e taxa florestal às f. 125 e 126 dos autos.

Requerente: Bicuíba Energia S.A. - CNPJ: 16.871.706/0001-69

Mat.: 4.997 - Comarca de Carangola Imóvel rural: Fazenda dos Martins ou Vargem Alegre Município: São Francisco do Glória/MG.

Proprietários: Bicuíba Energia S.A e outros - Anuência: f. 52 dos autos.

Finalidade/Atividade: Instalação de uma Central Geradora Hidrelétrica – CGH com volume até 4000m3.

Bioma: Mata Atlântica - Fitosionomia: Floresta Estacional Decidual Submontana Secundária Médio.

Decreto de Utilidade Pública (DUP): f. 262 (volume IV) - Certificado de outorga: f. 49.

CAR: f. 23 a 34 - Reserva Legal: não se aplica (art. 25, §2º, Inciso II) - FCE e FOB: 36 a 47

Unidade Responsável: URFBio Mata, conforme Decreto nº 47.344, de 23.1.2018.

Gestores do processo: Alaôr Magalhães Júnior - MASP.:1.186.494-9 e Dalyson Figueiredo Soares Cunha - MASP.: 1.147.789-0

Documentos juntos:

- Plano Simplificado de utilização pretendida, f. 63 a 197 dos autos (volume IV);

- Projeto técnico de reconstituição da flora /PTRF, estudos técnicos de alternativa técnica locacional de compensação ambiental, f. 198 a 238 dos autos (volume IV);

- Estudo de inventariamento de fauna silvestre, f. 284 a 553 dos autos (volume V).

Normas observadas para a análise: Decreto nº 47.749/2019; Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº. 2.125, de 2013, Resolução Conama nº. 369 de 2006 ; Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, Lei nº 22.796, de 2017 e a Lei Federal nº. 11.428, de 2006;

Vistos etc.,

A análise documental dos instrumentos juntados ao processo foi feita à luz do que procedimenta a Lei Florestal de Minas Gerais, nº.

20.922, de 2013 e normas infralegais editadas para a observância do que aqui se requer e é possível constatar que o Requerente instruiu o processo com a documentação necessária à análise do pleito interventivo.

Quanto à análise dos aspectos técnicos, verifica-se que a manifestação dos gestores do processo é pela viabilidade das intervenções ambientais requeridas.

Isto posto,

Considerando o pedido formulado pela Requerente e os documentos juntados ao processo;

Considerando a competência territorial e administrativa da URFBio Mata para analisar o pedido, conforme o disposto no Decreto nº 47.344, de 2018;

Considerando a comprovação de que a Requerente tem a posse das áreas necessárias a intervenção para a instalação da CGH, conforme documentos de f. 52 e 54 a 58 dos autos;

Considerando que foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural - CAR dos imóveis, conforme documento de f. 23 a 34 dos autos (volume IV);

Considerando que para a análise do que se requer, a norma dispensa a demarcação e locação de área de reserva legal, força do que prevê a Lei nº. 20.922, de 2013, em seu art. 25, §2º, Inciso II;

Considerando que a vegetação que se requer a supressão encontra-se inserida no bioma Mata Atlântica com fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual Submontana Secundária em estágio médio de regeneração, conforme informam os gestores do processo às f. 254 dos autos (volume IV);

Considerando que a atividade que se quer implementar trata-se de obra de utilidade pública, portanto, adequa-se aos casos permitidos para a intervenção em área de preservação permanente, nos termos do que prevê a Lei nº. 20.922, de 2013, em seu art. 3º, Inciso I, alínea "b"; e para a supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, nos termos do que autoriza a Lei nº. 11.428, de 2006, em seu art. 3º. Inciso VII, alínea "b" c/c o art. 14 da mesma norma;

Considerando que não existe alternativa técnica e locacional para a instalação da atividade que se requer, conforme registra os gestores do processo às f. 257 dos autos (volume IV);

Considerando o reconhecimento da atividade como de utilidade pública pelo Estado de Minas Gerais, para fins também de se intervir na vegetação nativa inserida no bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, constante às f. 262 dos autos (volume IV);

Considerando que foram estabelecidas as condicionantes, aí inclusas as medidas mitigadoras e compensatórias, estas em razão do pedido de supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica e por estar inserida em área de preservação permanente, conforme proposto pelo Requerente e aprovadas, tanto pelos gestores do processo quanto pela URC, esta em razão da compensação pela supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, conforme documentos de f. 263 a 273 dos autos (volume IV);

Considerando as condicionantes estabelecidas pelos gestores do processo e que constitui sanção administrativa o descumprimento de condicionantes previstas no âmbito da autorização para intervenção ambiental, conforme exposto no Decreto nº. 47.383, de 2018, código 360 do anexo III;

Considerando a existência de parecer técnico manifestando pela viabilidade ambiental do pedido de intervenção.

Considerando a existência de parecer técnico sobre o inventário de fauna manifestando favorável ao pedido de intervenção, desde que cumpridas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas nos autos às f.554 a 555 (volume V)

Considerando que a competência para decisão administrativa prevista na Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013 sofreu alteração pela entrada em vigor dos Decretos Estaduais 47.344/2018 e 46.953/2016, e conforme artigo 9º, inciso IV, deste último Decreto citado, a competência decisória administrativa para analisar pedidos de supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, será da URC (Unidade Regional Colegiada) quando, cumulativamente, estiver em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, conforme esclarece o memorando circular nº 1/2019/IEF/DG (cópia anexa).

MANIFESTA-SE pela possibilidade jurídica de se atender aos pedidos formulados pela Requerente, por tratar-se de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa, porém fora das áreas prioritárias descritas acima, confirma-se a competência desta URFBio Mata para análise destes autos com decisão Administrativa pelo Supervisor do referido órgão.

Decidido sobre o que se requer e caso autorizado for, exigir, antes da liberação do documento autorizativo:

- a juntada do comprovante do pagamento da reposição florestal;

Publicar a decisão, conforme exigência prevista na Lei nº 15.971/2006 em seu artigo 4º e bem como o que dispõe a Resolução Semad/IEF nº 1905, de 2013 em seu art. 34.

É o parecer,

De URFBio Centro Norte em apoio à URFBio Mata, 12 de fevereiro de 2020.

Alessandra Marques Serrano
Advogada - Analista Ambiental - URFBio Centro Norte
OABMG 70864 - MASP.: 0801849-1
IEF

Simone Resende Antunes
Gestor Ambiental - Jurídico
MASP. 1.401.824-6
URFBio Mata

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SIMONE RESENDE ANTUNES - 1401824-6

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 19 de fevereiro de 2020